

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte JORNAL DO BRASIL

Class.: PINR 8033

Data 30/07/68

Pg.: _____



Índio Vale, da tribo Manajás, do Pará, cumprimenta o Ministro após a instalação da comissão

Ministro divulga investigação

O Ministro Albuquerque Lima, após aprovar o relatório da comissão que expôs irregularidades no extinto Serviço de Proteção aos Índios, pediu ordem do Presidente da República, em favor de motivos, a aplicação de sanções administrativas em 51 ex-funcionários, indicados em processo, pela prática de delitos contra a pessoa e a propriedade do índio.

A exposição de motivos do Ministro Albuquerque Lima, anexada aos decretos que aplicam as sanções administrativas, e divulgada pelo Ministério do Interior, assinala 33 penas de demissão, 17 suspensões, três cassações de aposentadoria e uma anulação de decreto de extinção. Quarenta e um servidores foram excluídos do processo.

COMPETENCIA

Despachando no próprio relatório de comissão de inquérito, presidida pelo Procurador Jádier de Figueiredo Correia, o Ministro decidiu enviar ao Ministério da Justiça — DFSP — a cópia dos trabalhos de apuração, e fim de completar as informações contra os que cometeram crimes comuns, e comunicar aos órgãos federais ou estaduais, inclusive militares, as acusações que pesam sobre seu pessoal.

Entre os incluídos pela prática de delitos comuns, figuram o General da reserva Moacir Ribeiro Coelho, o major da Aeronáutica Luis Vinhas Neves e o tenente-coronel Hamilton de Oliveira Castro, da Polícia Militar do Paraná, cujas punições foram a competência dos Ministérios do Interior e da Agricultura.

O relatório da comissão de inquérito afirma que a estrutura administrativa do SPI, "acumulando vícios insanáveis", não suas permissões o seu funcionamento. Sustenta a comissão, cujos trabalhos iniciaram-se em setembro de 1967, que a criação dos indicados apreendeu enormes embargões, dada a ineficiência da situação funcional de muitos servidores, ainda decorrente da passagem do SPI do Ministério da Agricultura, para o Ministério do Interior.

"Na esfera exclusivamente administrativa — informa o relatório —, o número de punições que foram por esta apresentada em conformidade com a amplitude do processo, pelos motivos apontados. Devemos frisar, também, que muitas irregularidades apontadas escaparam à iniciativa disciplinar imediata do Ministério do Interior, aqui restringido ao que foi individualmente demonstrado como ilícito administrativo, no âmbito interno do extinto SPI."

E mais adiante: "Com maior gravidade apresenta-se a situação dos índios nas S.P. 6ª e 7ª Indígenas (Estado de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande

do Sul). Em Mato Grosso, por exemplo, há o caso do esmorecimento dos índios Cabanis, na região de Dorracos; dos Xavantes, em Três Lagoas; dos Terenas, em Miranda; Limão Verde e Passarinho; dos Bororos, em Poxoréu; dos Nambiquaras, no rio Capitão Cardoso; dos Parecis, na mesma região; dos Tapatunas, no rio Arinos; dos Eupatás, no rio dos Peixes; e dos Cinta-Largas, no rio Arapuanã. Várias ações deverão ser movidas contra poderosos grupos que houverem as terras por compra, doação do Governo estadual ou pela posse de fato, através da invasão.

E finalizando:

"Retornando ao aspecto disciplinar do processo — finaliza o relatório —, deixamos de propor punições para três antigos diretores do extinto SPI, altamente implicados nas irregularidades ali constatadas, por permanecerem distantes a outros ministérios e o terceiro ao Governo do Paraná. Não obstante haveremos solicitado ao Ministério da Justiça abertura de inquérito policial sobre os três, sugerimos seja comunicado oficialmente às respectivas Secretarias de Estados e ao Governo estadual mencionando a situação daqueles ex-diretores dentro do processo."

PUNIDOS

Foram as seguintes as sanções administrativas pedidas ao Presidente da República, em exposição de motivos, pelo Ministro Albuquerque Lima:

Pena de Demissão — Acir Barros, Alberico Alves Labatut Nascimento, Afílio Mazzalotti, Boanerges Fagundes de Oliveira, Cândido Lemes dos Santos, Davi de Sousa Bueno, Dival José de Sousa, Elias Ferreira da Silva, Japhet Chaves Neves, Benamoun Brandão Fontes, Victor Isidoro Guedes, Flávio de Abreu, Francisco José Vieira dos Santos, Haroldes Teixeira, Italo Sampaio, Itamar Zwiher Simões, João Batista Correia, João Fonseca de Moraes, João Garcia de Lima, João Viegas Muniz, José Mongenot Filho, Josias Ferreira de Macedo, Lauro de Sousa Bueno, Luis de Franca Pereira de Araújo, Luis Martins da Cunha, Manuel Moreira de Araújo, Nereu Moreira da Costa, Felipe Augusto da Câmara Brasil, Raul de Sousa Bueno, Samuel Brasil, Vivaldino de Sousa, Nilson de Assis Castro e Vivaldino de Sousa Bueno.

Pena de suspensão — Alberto Soares Pereira, Augusto de Sousa Leão, Francisco Furtado Soares de Meloles, José Batista Ferreira Filho, João Cardoso dos Santos, José Augusto Paivaque, José de Melo Filho, José Pedro Ramos, José Ramos da Moia Cabral, Miguel Lopes da Silva, Nazareno Martins Fortes, Nilo de Oliveira Veloso, Porfírio José Justino, Romildo de Sousa Moraes, Serafim Pereira das Neves, Valdemar Conceição Dias e Lourdes Sebastiana Modesto.

Cassações de aposentadoria — Araújo Inácio Cardoso, Iridiano Amarinho de Oliveira e Sebastião Lucena da Silva.

Servidores cuja punição foge à competência dos Ministérios do Interior e da Agricultura — Danton Pinheiro Machado, Hamilton de Oliveira Castro, Luis Vinhas Neves, Moacir Ribeiro Coelho, Rachid Sirão Helou e Robespierre Salgueiro de Sousa.

Pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao serviço público, que estão sendo objeto de inquérito policial, em função de irregularidades constatadas pelas comissões de inquérito no SPI — Alberto Pizzarro Jacobina, José Fernando da Cruz, Domingos José Cruz & Cia, João Batista Tonial e Valmor Tonial.

Pessoas excluídas do processo:

a) Por prescrição dos delitos — Nelson Pères Teixeira e Sebastião Domingos da Silva.

b) Por insuficiência de provas — Cerize Steinhak Machado, Djalma Mongenot, Dorival Pamplona Nunes, Dorival Magalhães, Ducaziel Gutierrez, Flairiano Campos Garcia, Francisco Ronaldo Monteiro Chagas, Genésio Pinheiro Cangucu, Ivan Edson Gadelha e José Mongenot.

c) Pela aceitação das alegações de defesa — Alan Cardeu Martins Pedrosa, Alvaro Duarte Monteiro, Antônio Isidor de Moraes, Antônio Mendes, Ari Aristimunho, Corolano Mendonça, Eliete Ferreira Simões, Eli de Carvalho Fernandes Tevora, Erico Sampaio, Fernando Campelo Duarte, Francisco Sampaio, Hilton Brandão, João Fernandes Moreira, João Francisco da Silva, José Cabral dos Santos, José Marinho Teles Filho, José Mendes Bernis, Jurandir Matos Fonseca, Lourivaldo Valdeir Veloso, Lourival da Moia Cabral, Manoel Soares de Franca, Mário da Silva Furtado, Modesto Donatim Dias da Cruz, Oriculo Castelo Branco, Ramis Bucair, Salatiel Diniz, Sara Silva de Almeida, Silvio dos Santos, Silvino Ribeiro da Silva, Tubal Fialho Viana e Vilor Minas Tenolher Carneiro.

d) Por terem sido dispensados do serviço público ao correr das investigações — Belarmino Sales, Elias Gerçolões da Costa, Euen Gonçalves de Paiva, Gentil do Espírito Santo, Isaac Antônio Bavaresco, Jair de Oliveira, Laudelino Soares da Silva e Válder Sampaio Prado.

e) Por já estarem sendo processados pelos delitos apontados ou por já terem sido punidos — Arifundo Dias da Costa e Renato Ferreira de Sousa.

f) Anulação de decreto de efetivação — João Barreto de Sousa.

g) Permitir ampla divulgação ao presente relatório.